



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000225/16	03/03/2016 11:07:00	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00267599-9 / DANIEL FRAGA E GRECO	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00267599-9 / DANIEL FRAGA E GRECO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista do Barreiro	4.2 Área Total (ha): 50,3367
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO MONTE/Santo Antonio do Mon	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.073	Livro: 2
	Folha: 1
	Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 463.200 Y(7): 7.789.600
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	50,3367
Total	50,3367

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	36,0559
Agricultura	3,8839
Pecuária	9,0983
Infra-estrutura	1,2986
Total	50,3367

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		9,9729		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,4485		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,4485		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		6,4485		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		6,4485		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	463.248	7.789.234
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			6,4485	
			Total	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	
LENHA FLORESTA NATIVA			322,00	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000225/16 _ Daniel Fraga e Greco _ Fazenda Boa Vista do Barreiro_ Santo Antônio do Monte/MG

- " Data da formalização: 03/03/2016
- " Data da realização da Vistoria: 20/02/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 17/03/2017

2. Objetivo:

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,4485ha, com o objetivo de se formar pastagem exótica para a criação de gado de corte.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista do Barreiro, localizado no município de Santo Antônio do Monte, possui uma área total de 51,0700 ha na certidão de registro de imóvel e 50,3367 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,44 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e áreas com a presença de floresta estacional semidecidual, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo de duas tipologias cambissolo e latossolo e relevo ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de plantio de culturas anuais e também de bovinocultura de leite, como é informado no formulário de orientação básica (FOB) em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 36,0559ha em vegetação nativa, 9,0983ha de pastagem, 3,8839ha de culturas e 1,2986ha de estradas e outros.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa, e considera o solo da região onde a propriedade está inserida, com alto risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Monte possui 15,72 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pindaíba, Pau terra, Pequi, Gonçalo, Cagaiteira, Mamica de Porca, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade perfaz um total de 9,9729ha, composta por 2 nascentes e um córrego e apresenta vegetação nativa em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 10,2516ha de reserva legal.

A fitofisionomia da reserva legal é a de Floresta Estacional Semidecidual.

A reserva legal demarcada no CAR se localiza entre a estrada de acesso a propriedade e a área de preservação permanente de um córrego.

O percentual de área de reserva legal declarada no CAR está acima do mínimo de 20% exigido por lei.

Croqui da área de reserva legal delimitada no CAR em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa Com Destoca.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,4485ha, para forma-los em pastagem exótica com a finalidade de criação de gado de corte.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

Os 6,4485ha são subdivididos em duas áreas de 2,8578ha e de 3,5910ha.

Do Fragmento de 3,5910ha

O fragmento de 3,5910ha possui vegetação característica de cerrado, sua topografia é favorável a implantação de pastagem exótica, desde que adotadas técnicas de conservação do solo.

É estimado um rendimento lenhoso de 180m³ de lenha nativa, considerando o rendimento lenhoso para vegetação típica de cerrado descrito no Inventário Florestal de Minas Gerais 2009.

O material lenhoso, conforme demarcado no requerimento de intervenção ambiental, será comercializado.

As árvores protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves e Ipê amarelo não deverão ser suprimidas, bem como árvores com DAP maior que 20 cm que servirão como sombra para o gado.

Pós desmate, deverá ser isolada uma área de 4,1447ha de mata excedente, limítrofe a área de intervenção conforme indicativo no mapa para impedir a entrada do gado nesta.

Do Fragmento de 2,8578ha

O fragmento de 2,8578ha possui vegetação característica de cerrado, sua topografia é favorável a implantação de

pastagem exótica, desde que adotadas técnicas de conservação do solo.

É estimado um rendimento lenhoso de 142m³ de lenha nativa, considerando o rendimento lenhoso para vegetação típica de cerrado descrito no Inventário Florestal de Minas Gerais 2009.

O material lenhoso, conforme demarcado no requerimento de intervenção ambiental, será comercializado.

As árvores protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves e Ipê amarelo não deverão ser suprimidas, bem como árvores com DAP maior que 20 cm que servirão como sombra para o gado.

Pós desmate, deverá ser isolada uma área de 1,9005ha de mata excedente, limítrofe a área de intervenção conforme indicativo no mapa para impedir a entrada de gado nesta.

5.1 Do rendimento Lenhoso.

É estimado um rendimento lenhoso total de 322m³ de lenha nativa para os 6,4485ha subdivididos em duas áreas de 2,8578ha e de 3,5910ha.

O material lenhoso, conforme demarcado no requerimento de intervenção ambiental, será comercializado.

No mais, não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexos da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Impactos Ambientais:

Afugentamento da Fauna pela perda de habitat;

Risco de início de processos erosivos durante o período de plantio de gramínea exótica;

Diminuição da infiltração da água no solo e consequentemente da recarga do lençol freático;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Isolar os fragmentos de 1,9005ha e de 4,1447ha, conforme delimitado no mapa, para impedir a entrada do gado;

Isolar a gleba de reserva legal para impedir a entrada do gado;

Apresentar relatório técnico fotográfico do isolamento das áreas, depois de seis meses da assinatura do Termo de Compromisso;

Respeitar as espécies arbóreas protegidas por lei como Pequi, Ipê amarelo e Gonçalo Alves;

Respeitar as espécies arbóreas com diâmetro maior que 20 cm, na área passível de intervenção;

Realizar o terraceamento e construção de barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

7. Conclusão.

Considerando que a propriedade possui excedente de vegetação nativa;

Considerando que a propriedade possui 20 % de reserva legal, delimitados no CAR;

Considerando que a vegetação pretendida para desmate é considerada vegetação típica de cerrado;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 6,4485 ha com rendimento lenhoso de 322m³ na Fazenda Boa Vista do Barreiro no Município de Santo Antônio do Monte.

O proprietário deverá assinar Termo de Compromisso para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, com posterior apresentação de um relatório técnico e fotográfico do cumprimento das mesmas.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

Isolar os fragmentos de 1,9005ha e de 4,1447ha, conforme delimitado no mapa, para impedir a entrada do gado;

Isolar a gleba de reserva legal para impedir a entrada do gado;

Apresentar relatório técnico fotográfico do isolamento das áreas, depois de seis meses da assinatura do Termo de Compromisso;

Respeitar as espécies arbóreas protegidas por lei como Pequi, Ipê amarelo e Gonçalo Alves;

Respeitar as espécies arbóreas com diâmetro maior que 20 cm, na área passível de intervenção;

Realizar o terraceamento e construção de barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento para autorização para realizar supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,4485 hectares, com objetivo de implantar pastagem exótica para criação de gado de corte.

A intervenção é pretendida para ocorrer no imóvel denominado Fazenda Boa Vista do Barreiro, localizada no município de Santo Antônio do Monte/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte- MG, sob o nº 23073.

De acordo com a certidão de registro, o imóvel possui área total correspondente a 51,07,00 hectares, cuja propriedade pertence a Daniel Fraga e Greco, casado com Michelle Alcântara Fraga e Greco.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013. Foram apresentados: o requerimento na fl.58 a comprovação da propriedade na fl.04; o Plano Simplificado de Utilização Pretendida nas fls. 33/51, a planta topográfica na fl.59.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nas fls.53/55, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Foi apresentado, nas fls. 13/14 o Formulário de Orientação Básica – FOB, o qual declara que as atividades exercidas na Fazenda Boa Vista do Barreiro não são passíveis de licenciamento.

O Gestor Ambiental responsável pela análise técnica do processo informa, em seu parecer, que o imóvel está localizado no bioma Cerrado, possui fitofisionomia de cerrado e áreas com a presença de floresta estacional semidecidual, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para supressão é subdividida em duas áreas sendo: 2,8578 hectares e 3,5910 hectares. A área de 3,5910 hectares possui vegetação característica de cerrado, topografia favorável à implantação de pastagem exótica, desde que adotadas técnicas de conservação do solo. Foi determinado o isolamento de uma área de 4,1447 hectares de mata excedente, limítrofe a área de intervenção, para impedir o acesso do gado na área. A área de 2,8578 hectares possui vegetação característica de cerrado, topografia favorável à implantação de pastagem exótica, desde que adotadas técnicas de conservação do solo. Foi determinado o isolamento de uma área de 1,9005 hectares de mata excedente, limítrofe a área de intervenção para impedir a entrada de gado nesta área.

Deverão ser preservadas as árvores protegidas por lei como Pequi, Gonçalo Alves e Ipê Amarelo, bem como as árvores com DAP maior que 20 cm, pois servirão de sombra para o gado.

Ademais, informou-se que, na área objeto da solicitação em pauta, não foram identificadas as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria nº 444/2014 e Portaria Nº443/2014, ambas do Ministério do Meio Ambiente.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em 6,4485 hectares, caracterizada como vegetação típica de cerrado para implantação de pastagem exótica. Rendimento lenhoso de 322 m³, na Fazenda Boa Vista do Barreiro.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

“Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;”

Sendo assim, cabe a análise da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento de supressão de vegetação nativa em 6,4485 hectares, caracterizada com vegetação típica de cerrado, com rendimento lenhoso de 322 m³.

Deverão ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser verificado o pagamento das taxas devidas.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 12 de novembro de 2019